



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, que disponibilizarem sanitários químicos para uso pelos frequentadores, será obrigatória a instalação de sanitários com acessibilidade conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

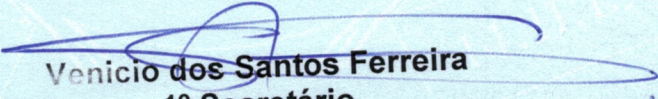
Art. 2º - O uso do sanitário será exclusivo da pessoa com deficiência, exceto quando assistida por acompanhante.

Art. 3º - A quantidade de sanitários adaptados será estabelecida em regulamento, observado o critério da proporcionalidade, levando-se em consideração a estimativa do público presente ao evento.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 02 de Agosto de 2019.


Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



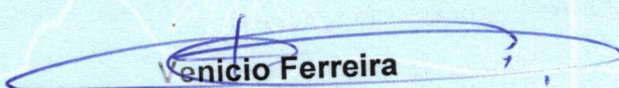
Câmara Municipal Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Em todos os eventos populares, onde sempre ocorre grande concentração de pessoas, há de se prover condições de atendimento às necessidades fisiológicas dos frequentadores e das demais pessoas que neles trabalham. É uma questão de higiene e de saúde pública, fazendo-se necessária uma ação eficiente e atuante do setor competente da Prefeitura Municipal no sentido de providenciar a instalação de banheiros químicos nos eventos promovidos pelos poderes públicos, não podendo esquecer de também colocar banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Por todo o exposto, solicito o apoio de todos desta Casa de Leis em favor de tão importante e singular projeto.

Campina Grande do Sul, 20 de Junho de 2019.


Venício Ferreira
Vereador



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 049/2019 DO PODER LEGISLATIVO QUE,
TRAMITA NESTA CASA SOB MESMO NÚMERO.**

Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

O Projeto em exame, oriundo do Poder Legislativo, dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul.

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 48, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa ora utilizada.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, está em consonância com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 129, II, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

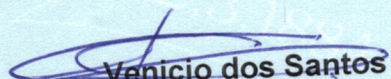
Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

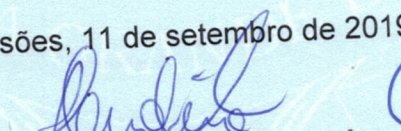
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei em epígrafe, opinando desde logo pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.


**Venício dos Santos
Ferreira**
Presidente


**Ana Carolina Mascarenhas
Ferres**
Relatora


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 049/2019 DO PODER LEGISLATIVO,
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.**

Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei supra, de iniciativa deste Legislativo, que dispõe sobre a disponibilização de sanitários químicos adaptados para pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de Campina Grande do Sul.

Nos termos do inciso IX do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que versem sobre:

- I – assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;*
 - II – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;*
 - III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;*
 - IV - saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária.**
 - V - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;**
 - VII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;*
 - VIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*
 - IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;**
- Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Desporto, desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.*

ac.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Dá análise conjugada dos diapositivos supra, verifica-se que a matéria reclama a atuação desta Comissão.

A propositura já foi apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer favorável.

Na exposição de motivos apresentada na Justificativa, verifica-se que o objetivo da proposta é promover a acessibilidade, inclusive nos eventos populares, vez que igualmente são frequentados por pessoas que possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, restando configurada a importância da medida proposta.

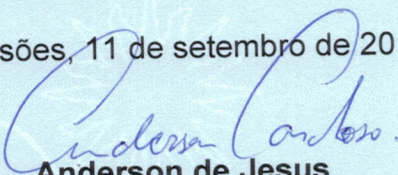
É medida de saúde pública que promove a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, quanto aos aspectos regimentais, esta Comissão posiciona-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.


Felipe Veiga
Presidente da
Comissão


**Anderson de Jesus
Cardoso**
Relator


Lucas Sehnem
Membro